



CONTRATO Nº 21/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2017

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, com sede na Praça Angelo Mezzomo, s/n - Centro, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º 76.995.455/0001-56, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Frank Ariel Schiavini**, portador do CPF sob n.º 938.311.109-72 e RG sob n.º 5.767.644-2, ao fim assinado, doravante designado CONTRATANTE de um lado e de outro, a empresa **MAURO S. DA SILVA EIRELI ME**, com sede Rua Sete de Setembro, 110 - Centro, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º 22.500.598/0001-10, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **Mauro Sergio da Silva**, portador do CPF sob o n.º 021.480.849-17 e RG sob o n.º 6.907.774-9, ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Municipal n.º 1.708, de 18 de setembro de 2003, Decreto Municipal n.º 3263, de 28 de setembro de 2006, Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações e Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, **Lei Complementar n.º 147, de 07 de agosto de 2014**, Lei Complementar Municipal n.º 18, de 20 de dezembro de 2007, Lei complementar Municipal n.º 27 de 15 de outubro de 2009 e legislação complementar vigente, ajustam o presente Contrato decorrência da Licitação modalidade Pregão Presencial n.º 16/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **PREPARAÇÃO E FORNECIMENTO DE ALMOÇOS PARA O DIA INTERNACIONAL DA MULHER 2017, A SER REALIZADO NO DIA 18 DE MARÇO DE 2017**, conforme especificações integrantes neste contrato.

Item	Item	Qtde. Estimada	Descrição	Valor Unitário	Valor Total Estimado
01	01	1.000	FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO COMPOSTO POR: MACARRONADA, SALADA DE TOMATE, ALFACE, REPOLHO, CENOURA E BETERRABA COZIDAS, FRANGO ASSADO (COXA E SOBRECOXA), 01 COPO DE REFRIGERANTE DE 500ML E UM PICOLÉ DE FRUTAS, COM FORNECIMENTO DE PRATOS, TALHERES E COPOS	22,90	22.900,00
Valor total estimado					22.900,00

Parágrafo único: Os serviços deverão ser executados de acordo com o estabelecido no Termo de Referência - anexo I ao edital.

CLAUSULA SEGUNDA - PREÇO

Parágrafo primeiro: Os valores unitários são os estabelecidos na cláusula anterior, conforme lance ofertado pela contratada, sendo o valor total deste contrato importa em R\$ 22.900,00 (vinte e dois mil e novecentos reais), daqui por diante denominado "valor contratual".

Parágrafo segundo: O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente Contrato correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, desde o início dos serviços até a data final da vigência do contrato.



CLAUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO

Parágrafo primeiro: O pagamento, contratado em REAL, na forma da Cláusula Segunda, será efetuado à CONTRATADA pela TESOURARIA do CONTRATANTE, conforme Dotação Orçamentária e mediante o faturamento dos produtos / serviços.

Parágrafo segundo: As despesas decorrentes desta contratação serão custeadas por recursos da Dotação Orçamentária discriminada a seguir:

Órgão/ unidade	Unidade	Funcional Programática	Elemento	Fonte	Código Reduzido
06/03	Fundo Municipal de Assistência Social	06.003.08.244.0023.2.038	3.3.90.39.41	000	3010

Parágrafo terceiro: Pelo integral e satisfatório recebimento dos serviços, a CONTRATADA receberá do CONTRATANTE o valor referente aos serviços prestados.

Parágrafo quarto: Considerando o Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016, que regulamenta a Lei Complementar nº 028/2009, quanto a geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e todos os contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município de Coronel Vivida.

Parágrafo quinto: **Empresas que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Municipal.**

Parágrafo sexto: Aplicam-se as exceções previstas nos Capítulos 2 e 3 (contribuintes desobrigados) e as faculdades previstas no Capítulo 5 (não obrigatoriedade até o final de 2016) do Decreto 6053/2016.

Parágrafo sétimo: As empresas sediadas em outros municípios deveram obedecer a legislação local.

Parágrafo oitavo: O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, após a apresentação da nota fiscal eletrônica no CONTRATANTE, desde que devidamente atestadas e aprovadas, deduzidas glosas e/ou notas de débito.

Parágrafo nono: No caso de ser constatadas irregularidades na documentação apresentada, o CONTRATANTE devolverá a fatura à CONTRATADA para as devidas correções. Ocorrendo esta hipótese, a documentação (fatura) será considerada como não apresentada, para efeito de atendimento às condições contratuais.

Parágrafo décimo: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os preços em real estabelecidos na proposta, os quais incluem todos os custos necessários à perfeita execução do contrato, englobando, mas não se limitando às despesas com seguros, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas e demais tributos incidentes sobre os serviços.

Parágrafo décimo primeiro: Sobre os valores faturados não incidirá nenhum reajuste adicional em razão do prazo de pagamento das faturas.

Parágrafo décimo segundo: Os pagamentos serão efetuados através da Tesouraria do CONTRATANTE, diretamente na conta corrente bancária em nome do fornecedor, não sendo admitida outra forma de pagamento.

Parágrafo décimo terceiro: Caso nas datas estipuladas para pagamento não tenha expediente no Município, transfere-se o mesmo para o primeiro dia útil que se seguir.

Parágrafo décimo quarto: Em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

CLAUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Parágrafo primeiro: O objeto deste contrato constante do Item nº 01 (almoços) deverão ser fornecidos em local a ser definido pelo Departamento de Promoção Humana, em evento de encontro do Dia Internacional da Mulher 2017, que será realizado no dia 18 de março de 2017.

Parágrafo segundo: As quantidades de almoços descritas no Termo de Referência (Anexo I), são apenas estimativas, não obrigando o município a contratar a totalidade dos mesmos. Sendo que, o **número exato de almoços** que deverão ser servidos será repassado pelo Departamento de Promoção Humana até as 12:00 (doze) horas do dia 16/03/2017.



Parágrafo terceiro: E ainda, a empresa contratada terá que:

3.1. Dispor de no mínimo 03 (três) buffets para servir os almoços;

3.2. Dispor de pessoal suficiente para:

a) fazer a reposição dos buffets;

b) servir o almoço;

c) recolher os vales;

d) servir o refrigerante;

e) servir os picolés.

3.3. O pessoal designado para preparar e para servir os almoços deverá estar devidamente uniformizados com aventais, tocas e luvas e deverá atender a todas as normas de higiene.

Parágrafo quarto: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, de 09 de março de 2017 a 08 de março de 2018.

Parágrafo quinto: O município reserva-se ainda o direito de recusar todo e qualquer serviço que não atender as especificações contidas no presente Edital, ou que seja considerado inadequado pelo município.

CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

Parágrafo primeiro: Garantir a execução dos serviços, após a assinatura do presente contrato.

Parágrafo segundo: Assumir a responsabilidade por todas as despesas decorrentes dos serviços prestados.

Parágrafo terceiro: Assumir a total responsabilidade pelas obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto contratual.

Parágrafo quarto: Responsabilizar-se pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e prepostos na execução dos serviços contratados, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

Parágrafo quinto: Conduzir a execução com estrita observância dos padrões reconhecidos de auditoria e de conformidade com os dispositivos legais.

Parágrafo sexto: Demais obrigações conforme termo de referencia, anexo a este e ao edital.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Caberá à CONTRATANTE:

Parágrafo primeiro: Efetuar pontualmente o pagamento dos valores devidos.

Parágrafo segundo: Fornecer, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos.

CLAUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e fiscalização da execução do contrato serão realizados pelos servidores municipais; os quais foram especialmente designados, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los de informações pertinentes a essa atribuição.

Parágrafo primeiro: Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante ao MUNICÍPIO ou terceiros, todos os serviços contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização a qualquer hora, em toda a área abrangida pelos trabalhos, por pessoas devidamente credenciadas pelo CONTRATANTE.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente.

Parágrafo terceiro: A ação fiscalizadora será exercida de modo sistemático e permanente, de maneira a fazer cumprir, rigorosamente, os prazos, as condições, qualidades e especificações previstas no Contrato, que a CONTRATADA declara conhecer nos seus expressos termos.



CLAUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO E MULTAS

Parágrafo primeiro: No caso de inexecução do Contrato ou inadimplemento de qualquer cláusula, ficará a CONTRATADA sujeita as sanções previstas na Lei nº 8666/93 e às seguintes penalidades:

I - Se a CONTRATADA recusar a cumprir os termos definidos na licitação e neste contrato, ou ainda, por qualquer motivo, o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas, ser-lhe-ão aplicadas às penalidades seguintes, facultada a defesa prévia do interessado, independente de outras previstas em lei:

a) DAS MULTAS:

a1 - De Mora: 1% (um por cento) por dia, sobre a parcela recebida com atraso:

a2 - Compensatória, sendo:

- em caso de inadimplência total 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- no caso de inadimplência parcial 20% (vinte por cento) sobre a parcela inadimplida.
- no caso de parcela entregue com atraso 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela.

b) Advertência;

c) Suspensão do direito de licitar, junto a Administração Pública, de acordo com o inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o inciso IV e Parágrafo 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores.

Parágrafo segundo: as sanções previstas nos itens acima mencionados, admitem a defesa previa do interessado no respectivo processo, no prazo de 02 (dois) dias úteis, com exceção da pena de declaração de inidoneidade, hipótese em que é facultada a defesa, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

Parágrafo terceiro: Quaisquer das penalidades aplicadas serão transcritas na ficha do licitante no Município de Coronel Vivida.

Parágrafo quarto: Os valores respectivos correspondentes a aplicação da alínea "a" que serão cumulativos, serão descontados do crédito decorrente do contrato objeto desta licitação, garantindo-se o direito a recurso na forma do artigo 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLAUSULA NONA - SUSPENSÃO DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE suspenderá o pagamento de qualquer quantia devida a CONTRATADA, sempre que ocorrer circunstância que coloque em risco a realização dos objetivos do presente Contrato e bem assim no caso da CONTRATADA se recusar ou dificultar à CONTRATANTE, a livre fiscalização dos serviços, na forma prevista na Cláusula Sétima, ou ainda no caso de paralisação dos mesmos.

CLAUSULA DECIMA - RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

a) infringência de qualquer obrigação ajustada;

b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;

c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste Contrato;

d) e os demais mencionados no Art. 77 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

Parágrafo segundo: Atendido o interesse público e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento compatível a CONTRATADA:

a) dos serviços corretamente preparados e entregues.

b) de outras parcelas, a critério do CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro: No caso do CONTRATANTE precisar recorrer à via judicial para rescindir o presente Contrato, ficará a CONTRATADA sujeita à multa convencional de 10% (dez por cento) do



valor do Contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente Contrato se aplicam as seguintes disposições gerais.

a) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste Contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Parágrafo primeiro: Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e contratadas, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todos os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal.

Parágrafo segundo: Os licitantes devem e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução do contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte.

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o MUNICÍPIO promover inspeção.

Parágrafo terceiro: Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pelo contrato em questão;

Parágrafo quarto: Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao MUNICÍPIO ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução do contrato, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo MUNICÍPIO.

Parágrafo quinto: Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - SUCESSÃO E FORO

Parágrafo único: As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná,



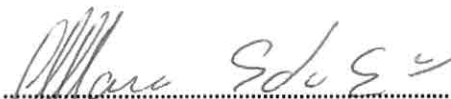
MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, 08 de março de 2017.


.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


.....
Mauro Sergio da Silva
Mauro S. da Silva Eireli ME
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....



**EDITAL DE CONTRIBUIÇÃO
SINDICAL**

**CONTRIBUIÇÃO SINDICAL DA CATEGORIA
PROFISSIONAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA – ESTADO DO PARANÁ –
EXERCÍCIO DE 2017.**

Pelo presente Edital o **SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MANGUEIRINHA**, entidade sindical de primeiro grau que representa os servidores municipais do Município de Manguelrinha, Estado do Paraná, constituído exclusivamente por servidores públicos, na forma exigida pela CLT e pelo STF, inscrito no CNPJ 01.861.850/0001-47, com sede à Rua Manoel Ferreira Lima, s/nº, Bairro Tangara, Município de Manguelrinha – Paraná, em cumprimento ao artigo 605 do Decreto Lei 5452, de 01 de maio de 1943 (CLT), faz saber que, a Prefeitura Municipal de Manguelrinha e a Câmara Municipal de Manguelrinha, independentemente do regime de contratação são obrigados a descontar em folha de pagamento, um dia de serviço de seus servidores e empregados, relativas ao mês de março de cada ano, essa contribuição devida aos sindicatos operários, previsto no artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal. O desconto da referida Contribuição Sindical Compulsória, exercício 2017, deverá ser efetuado na folha de pagamento do mês de março de 2017. Essa contribuição deve ser recolhida de uma só vez através das guias até o dia 30(trinta) de abril. O não recolhimento da Contribuição Sindical nos respectivos prazos implicará nas penalidades que menciona o Art. 600 da CLT, mais a correção monetária. Além de sanções impostas pelas fiscalizações do Ministério do Trabalho.

Em nosso endereço estamos à disposição para fornecer informações e esclarecimentos julgados necessários.

Manguelrinha, 08 de março de 2017.

DORLI NETTO

Presidente



**ESTADO DO PARANÁ
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
CIS-IO - OUTUBRO/2017**

**PREGÃO PRESENCIAL
Nº 3.2017 - 00**

Processo Administrativo: 11/2017
Processo de Licitação: 11/2017
Data de Presença: 10/03/2017
Data de Abertura: 11/03/2017

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Presidente: **Adair José Gasparotto**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 13.224/2012 e em face das premissas orientadoras art. 1º e 8º da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer emitido pelo Preposto e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nos termos:

a) Processo Nº: 11/2017
b) Licitação Nº: 3.2017-PR
c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
d) Data Homologação: 09/03/2017
e) Data da Adjudicação: Sequência: 0
f) Objeto da Licitação: Fornecimento de Peças para aquisição pontual de materiais de consumo em geral.

g) Fornecedores e seus Vencedores:

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
00029	Caráter Material Hospitalar Unis	16	0,0000	0,160000
00174	Caráter de Roupas Lda	09	0,0000	0,090000
00183	Caráter de Roupas Lda	14	0,0000	0,140000
00188	Caráter de Roupas Lda	08	0,0000	0,080000
00192	Caráter de Roupas Lda	08	0,0000	0,080000
TOTAL				0,450000

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Datado em: 09/03/2017 às 08:00:00 (h:m:s)

Adair José Gasparotto

**MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 2.312, de 10 de março de 2017.**

Abre Crédito Adicional Especial no orçamento vigente.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal nº 1.278, de 23 de fevereiro de 2017.

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto no orçamento do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, Crédito Adicional Especial, complementando as ações do PPA-Plano Plurianual, Lei nº 1.067 de 02/10/2013, da LOA-Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 1.257 de 10/09/2016, e da LOA-Lei Orçamentária Anual, Lei nº 1.269 de 09/11/2016, para o Exercício Financeiro de 2017, no valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), conforme classificação funcional programática abaixo:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	Fonte	VALOR R\$
0900	Departamento Educação, Cultura e Esportes	OPERAÇÃO DE CRÉDITO CENTRO CULTURAL 616	700.000,00
0903	Divisão de Cultura		
133020011.11.04	Centro Cultural		
4.4.90.51	Obras e Instalações		700.000,00
TOTAL			700.000,00

Art. 2º - Os recursos para fazer face às despesas com a abertura do Crédito Adicional Especial de que trata o Art. 1º, serão utilizados as receitas provenientes de Operações de Créditos autorizadas pela Lei Municipal nº 1.152/2015.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, em 10 de março de 2017.

Nelson Antônio Faverani
Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 2.369, de 10 de março de 2017.**

Abre Crédito Adicional Especial no orçamento vigente.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal nº 1.277, de 23 de fevereiro de 2017.

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto no orçamento do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, Crédito Adicional Especial, complementando as ações do PPA-Plano Plurianual, Lei nº 1.067 de 02/10/2013, da LOA-Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 1.257 de 10/09/2016, e da LOA-Lei Orçamentária Anual, Lei nº 1.269 de 09/11/2016, para o Exercício Financeiro de 2017, no valor de R\$ 3.471,77 (três mil quatrocentos e setenta e sete centavos), conforme classificação funcional programática abaixo:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	Fonte	VALOR R\$
10.00	Departamento de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente	SUPERÁVIT FINANCEIRO (saldo de 2016) da Fonte: 784 - 88 c/c nº 67186-X, Convênio nº 646/2013 - SEAB Pavimentação Polidráulica (Linha Tiradentes e Trinta Voltas)	3.379,21
10.01	Divisão de Fomento, Agricultura, Pecuária e Proteção Meio Ambiente		
20.456.0013.2.037	Desenvolvimento de Ações voltadas ao setor de Agricultura		
3.3.90.53.00	Restituições		
3.3.90.53.00	Restituições	EXCESSO DE ARRECAÇÃO DA Fonte: 784 - 88 c/c nº 67186-X, Convênio nº 646/2013 - SEAB Pavimentação Polidráulica (Linha Tiradentes e Trinta Voltas)	92,56
TOTAL			3.471,77

Art. 2º - Os recursos para fazer face às despesas com a abertura do Crédito Adicional Especial de que trata o Art. 1º, correrão à conta dos recursos abaixo especificados:

1 - SUPERÁVIT FINANCEIRO (saldo de 2016), e Excesso de Arrecação por Alínea de Receita em 2017 (rendimentos), relativos aos valores decorrentes do Convênio nº 646/2013 celebrado com o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento - SEAB, repassados através de BANCO DO BRASIL S.A. nº c/c 67186-X, cujo objeto é: Pavimentação Polidráulica de Estradas Rurais na Localidade de LINHA TIRADENTES E TRINTA VOLTAS, nos termos do Plano de Trabalho encaminhado e aprovado pelo órgão interessado, conforme abaixo especificado:

Código Receita	Discriminação da Receita	Valor Orçado	Valor Arrecado Estimado	Valor a utilizar para Supl. Mensal	Valor Superávit Financeiro/Excesso de Arrecação da receita
SUPERÁVIT FINANCEIRO Fonte: 784	SUPERÁVIT FINANCEIRO (saldo bancário de 2016)	0,00	3.379,21	0,00	3.379,21
1325019952.04.1621	Rendimentos em 2017, 88 c/c nº 67186-X, Convênio nº 646/2013 - SEAB Pavimentação Polidráulica de Estradas Rurais (Linha Tiradentes e Trinta Voltas)	0,00	92,56	0,00	92,56
Fonte: 784					
TOTAL		R\$ 0,00	3.471,77	0,00	3.471,77

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, em 10 de março de 2017.

Nelson Antônio Faverani
Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 2.372, de 10 de março de 2017.**

Abre Crédito Adicional Especial no orçamento vigente.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal nº 1.280, de 23 de fevereiro de 2017.

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto no orçamento do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, Crédito Adicional Especial, complementando as ações do PPA-Plano Plurianual, Lei nº 1.067 de 02/10/2013, da LOA-Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 1.257 de 10/09/2016, e da LOA-Lei Orçamentária Anual, Lei nº 1.269 de 09/11/2016, para o Exercício Financeiro de 2017, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme classificação funcional programática abaixo:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	Fonte	VALOR R\$
0700	Departamento de Saúde	EXCESSO DE ARRECAÇÃO DA FONTE: 815	60.000,00
0701	Fundo Municipal de Saúde		
1030100072.04.5	Atividades Operacionais do Programa PMAQ		
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil)		60.000,00
TOTAL			60.000,00

Art. 2º - Os recursos para fazer face às despesas com a abertura do Crédito Adicional Especial de que trata o Art. 1º, correrão à conta dos recursos abaixo especificados:

1 - EXCESSO DE ARRECAÇÃO, conforme abaixo especificado:

Código Receita	Discriminação da Receita	Valor previsto de Excesso de Arrecação	Valor a utilizar no projeto
1.7.2.1.33.10.8.2.05	Programa de Melhoramento Arroz de Qualidade (PMAQ)	60.000,00	60.000,00
Fonte: 815			
TOTAL		R\$ 60.000,00	60.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, em 10 de março de 2017.

Nelson Antônio Faverani
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

PORTARIA Nº 202/2017

ADEMIR JOSÉ GHELLER, Prefeito de Clevelândia, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designado o servidor ADRIANO GOMES DEBASTIANE, portador da cédula de Identidade sob nº. 6.989.170.5 a prestar suas funções de OFICIAL ADMINISTRATIVO II a partir de 13 de março de 2017 junto ao Serviço de Identificação do Município.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e a Portaria nº 182/2016.

GABINETE DO PREFEITO DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 09 DE MARÇO DE 2017.

ADEMIR JOSÉ GHELLER
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 2.370, de 10 de março de 2017.**

Abre Crédito Adicional Especial no orçamento vigente.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal nº 1.278, de 23 de fevereiro de 2017.

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto no orçamento do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, Crédito Adicional Especial, complementando as ações do PPA-Plano Plurianual, Lei nº 1.067 de 02/10/2013, da LOA-Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 1.257 de 10/09/2016, e da LOA-Lei Orçamentária Anual, Lei nº 1.269 de 09/11/2016, para o Exercício Financeiro de 2017, no valor de R\$ 240.060,34 (duzentos e quarenta mil sessenta reais e trinta e quatro centavos), conforme classificação funcional programática abaixo:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	Fonte	VALOR R\$
0700	Departamento de Saúde	SUPERÁVIT FINANCEIRO (saldo de 2016) 495 - Atorção Básica	
0701	Fundo Municipal de Saúde		
1030100072.04.5	Atividades Operacionais do Programa PMAQ - Atorção Básica		
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil)		209.283,37
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais		30.776,97
TOTAL			240.060,34

Art. 2º - Os recursos para fazer face às despesas com a abertura do Crédito Adicional Especial de que trata o Art. 1º, correrão à conta dos recursos abaixo especificados:

1 - SUPERÁVIT FINANCEIRO (saldo financeiro de 2016), apurado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme abaixo especificado:

Código Receita	Discriminação da Receita	Valor apurado pelo Tribunal de Contas	Valor a utilizar no projeto	Valor Superávit Financeiro/ Saldo remanescente
SUPERÁVIT FINANCEIRO (saldo de 2016) 495 - Atorção Básica	SUPERÁVIT FINANCEIRO (saldo de 2016) 495 - Atorção Básica	240.060,34	240.060,34	0,00
Fonte: 495				
TOTAL		R\$ 240.060,34	240.060,34	0,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, em 10 de março de 2017.

Nelson Antônio Faverani
Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 2.371, de 10 de março de 2017.**

Abre Crédito Adicional Especial no orçamento vigente.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal nº 1.279, de 23 de fevereiro de 2017.

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto no orçamento do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, Crédito Adicional Especial, complementando as ações do PPA-Plano Plurianual, Lei nº 1.067 de 02/10/2013, da LOA-Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 1.257 de 10/09/2016, e da LOA-Lei Orçamentária Anual, Lei nº 1.269 de 09/11/2016, para o Exercício Financeiro de 2017, no valor de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), conforme classificação funcional programática abaixo:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	Fonte	VALOR R\$
0700	Departamento de Saúde	SUPERÁVIT FINANCEIRO (saldo de 2016) 815 - Equipamentos e Material Permanente	
0701	Fundo Municipal de Saúde		
1030100071.04.06	Aquisição de Veículos para atendimento da Área de Saúde		
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente (Veículos)		35.000,00
1030100071.04.07	Aquisição de equipamentos para Unidade de Saúde		
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente (Equipamentos)		215.000,00
3.3.90.93.00	Restituições		10.000,00
1030100071.04.07	Aquisição de equipamentos para Unidade de Saúde	EXCESSO DE ARRECAÇÃO DA FONTE: 815 - Equipamentos e Material Permanente	
3.3.90.93.00	Restituições		10.000,00
4.4.90.52.00	Equipamentos		10.000,00
TOTAL			280.000,00

Art. 2º - Os recursos para fazer face às despesas com a abertura do Crédito Adicional Especial de que trata o Art. 1º, correrão à conta dos recursos abaixo especificados:

1 - SUPERÁVIT FINANCEIRO (saldo financeiro de 2016), e EXCESSO DE ARRECAÇÃO, conforme abaixo especificado:

Código Receita	Discriminação da Receita	Valor apurado	Valor a utilizar no projeto	Valor Superávit Financeiro/ Saldo remanescente
SUPERÁVIT FINANCEIRO (saldo de 2016) 815 - Equipamentos e Material Permanente	SUPERÁVIT FINANCEIRO (saldo de 2016) 815 - Equipamentos e Material Permanente	251.956,50	251.956,50	0,00
Fonte: 815				
1325019981.10.87	Previsão Rendimentos em 2017 (excesso de arrecadação)	75.043,50	25.043,50	0,00
Fonte: 815				
TOTAL		R\$ 280.000,00	280.000,00	0,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, em 10 de março de 2017.

Nelson Antônio Faverani
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA – PR

Contrato nº 21/2017 – Pregão Presencial nº 16/2017 – Contratante: Município de Coronel Vívda. Contratada: MAURO S. DA SILVA EIRELI ME, CNPJ nº 22.500.598/0001-10. Objeto: preparação e fornecimento de alimentos para o dia internacional da mulher 2017, a ser realizado no dia 18 de março de 2017. Valor total R\$ 22.900,00. Prazo de vigência: 12 meses. Coronel Vívda, 08 de março de 2017. Frank Arel Schiavini, Prefeito.

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Segunda-Feira, 13 de Março de 2017

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano VI – Edição Nº 1313



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2017 TIPO MENOR PREÇO POR LOTE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA (SERVENTES DE LIMPEZA), SERVIÇOS DE COPA E COZINHA, CONSERVAÇÃO E PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS (COPEIRAS/MERENDEIRAS) E SERVIÇOS DE PORTARIAS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS E DIVERSOS DEPARTAMENTOS MUNICIPAIS. LOCAL E HORÁRIO: Praça Ângelo Mezzomo, s/n, as 09:00 horas do dia 24 de março de 2017. VALOR TOTAL MÁXIMO: R\$ 1.807.560,00. Prazo de prestação de serviços: 12 meses. PRAZO PARA O PROTOCOLO DE ENVELOPES: até as 17:00h do dia 23 de março de 2017. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vivida, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações (046) 3232-8300. Coronel Vivida, 10 de março de 2017. Ademir Antônio Aziliero, Presidente da CPL.

000220835

Contrato nº 21/2017 – Pregão Presencial nº 16/2017

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: MAURO S. DA SILVA EIRELI ME, CNPJ nº 22.500.598/0001-10. Objeto: preparação e fornecimento de almoços para o dia internacional da mulher 2017, a ser realizado no dia 18 de março de 2017. Valor total R\$ 22.900,00. Prazo de vigência: 12 meses. Coronel Vivida, 08 de março de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

000220673